



Resolução SE Nº 09, de 16 de outubro de 2017

Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola – H.T.P.C.

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe foi conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, **Resolve**:

Artigo 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola (H.T.P.C.) deverá ser desenvolvido com os seguintes objetivos:

I – estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Referencial Curricular 2011/2012 da Secretaria de Educação, bem como as orientações contidas na Base Nacional Comum Curricular MEC/2017 (disponível no Portal SEDUC);

II – discutir e desenvolver o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III – construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho, fundamentados na legislação e nos referenciais pedagógicos vigentes;

IV – articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

V – refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI – possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII – garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

Artigo 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola, de caráter obrigatório, será realizado com o acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico e, no



impedimento legal deste, do Diretor e/ou Assistente Escolar.

Artigo 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo de 02 (duas) horas/relógio semanais, será realizado na Escola e desmembrados em dois dias de 01 (uma) hora/relógio cada, com exceção do período noturno.

Parágrafo Único: Os Professores II em jornada de 40 horas (EMEJA Clarice Lispector e EM Cora Coralina) deverão cumprir 04 (quatro) horas/relógio de HTPC.

Artigo 4º Caberá aos gestores envolvidos no HTPC, preferencialmente o PCP, o acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas em livro Ata de HTPC.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos gestores o controle de frequência dos docentes no HTPC.

Artigo 5º O H.T.P.C. deverá ser realizado às terças-feiras e quintas-feiras, na seguinte conformidade:

I – No período da manhã compreendido entre 07h e 13 h: 1 hora de HTPC;

II – No período da tarde compreendido entre 13h e 18h: 1 hora de HTPC;

III – No período da noite compreendido entre 18h e 21h10min: 2 horas de HTPC;

§ 1º Caberá aos gestores a definição do número de grupos, bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Escolar;

§ 2º Somente será autorizado HTPC com, no mínimo, 02 (dois) professores;

§ 3º O Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ser organizado dentro do menor número possível de horários, agregando-se a eles todos os docentes da Unidade Escolar;

§ 4º O docente com atuação em duas Unidades Escolares poderá optar em qual delas cumprirá o H.T.P.C., excetuando-se o professor com acúmulo de cargos na Rede Municipal.

Artigo 6º O professor readaptado ou com restrição médica, cumprindo horário administrativo, poderá participar do HTPC, a seu critério.

Artigo 7º Antes do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas, o Diretor da Unidade Escolar encaminhará à equipe de Supervisão de Ensino a proposta de H.T.P.C. a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

adotada para o ano letivo, para análise, parecer e posterior homologação.

Parágrafo Único. O Diretor de escola, deverá anexar ao horário de H.T.P.C, documento com a ciência, por escrito, de todos os professores.

Artigo 8º Os casos não previstos nessa Resolução, deverão ser remetidos ao Supervisor de Ensino, que discutirá, em conjunto com a Comissão de Atribuição/Remoção, a quem caberá a decisão final.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 06, de 28 de outubro de 2016.

Mauá, 16 de outubro de 2017.

Fernando Coppola
Secretário de Educação